CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AO PROJETO DE LEI 47/2025

SUBSTITUTIVO-EMENDA (SUBSTITUTIVO)
Nº 1

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de versão impressa do cardápio em estabelecimentos comerciais, no âmbito de Belo Horizonte, quando optarem por oferecer aos consumidores cardápio na forma digital.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art.1°- Ficam os estabelecimentos comerciais obrigados a disponibilizarem, no mínimo, uma versão impressa do cardápio para consulta pelos clientes, quando optarem por oferecer aos consumidores cardápio na forma digital.

Parágrafo único. Considera-se estabelecimento comercial, para os fins desta lei, os restaurantes, churrascarias, pizzarias, hamburguerias, bares, lanchonetes, entre outros do gênero.

Art. 4°- Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

SIL 1172

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2025.

FERNANDA PEREIRA ALTOE:04519898641
Assinado de forma digital por FERNANDA PEREIRA ALTOE:04519898641 Dados: 2025.02.27 17:10:03 -03'00'

VEREADORA FERNANDA PEREIRA ALTOÉ
RELATORA

Publicado em 12/3/25
476
Divato

Proposição Originária de Decisão da Comissão Relativa ao(a)
Projeto de lei
Nº 47 / 25